

OF/N.º 04/2021



Rio Branco-Acre, 25 de janeiro de 2021.

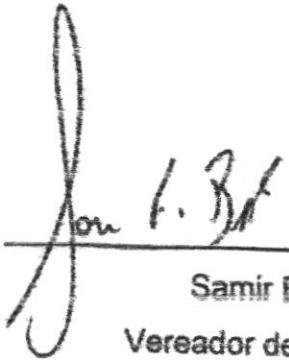
Ao Senhor N. Lima
Presidente da CMRB
Rio Branco, Acre

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência locação de um imóvel para instalar a sede do meu gabinete parlamentar que servirá de local cujo propósito é melhor atender as demandas da população de Rio Branco. Segue proposta e documentação do imóvel em anexo.

Atenciosamente,



Samir Bestene
Vereador de Rio Branco

Protocolo Eletrônico
• 2946/2021



PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Ao Sr.
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da CMRB - AC:
Nesta

Senhor Presidente.

Venho por meio desta, encaminhar para vossa senhoria a proposta de locação de Imóvel de minha propriedade, localizada nesta cidade à RUA ALVORADA, 229 SALA 02 ALTOS BAIRRO DO BOSQUE MATRICULA DE IPTU 100.300.320.232.004, no Valor de **R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)** mensal, mais o rateio das despesas da área de uso comum.

Rio Branco-Acre, 14 de janeiro de 2021


COLUMBIA MATERIAL ELETTRICO LTDA
CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
MERCILDES BCHMEIER DE OLIVEIRA



ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIARIO

Tabello

LUNA GONZALEZ, DR. M. LIMA PINHO

COMARCA DE:

2020 BRITISH-ACR20

LITERATURE 124

165

07/02/2013 08:49



pelos fundos com o lote 1.0003.032.04.0274.0001, medindo 16,72m², que possuindo 08^o andar imóvel escrito livre e descontratado a quinquagésimo ônus, está justa e contrata da para vendê-lo a Compradora, Columbina Materiais Móveis Ltda, com por termos escritura em melhor forma de direito efetivamente vender-se-lhe, pelo preço certo e provisamente convencionado de R\$ 2.100,00,00 (Dois Milhões e Cem Mil Cruzeiros), em data de 31.07.03, a confessa receber neste ato dela Outorgada em moeda corrente da Fazenda, que contou e achou exata, da qual dá a mesma Compradora plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nunca mais repetir, e desde já transfere-lhe toda a posse, júnior, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que a dele a mesma Compradora use, goze e disponha livremente como seu que fica zendo, obrigando-se a Vendadora por si, ou sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pelo cumprimento de direito quando chamados à autoria. Pela Outorgada Compradora, ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceita o presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: ITBI- O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis foi pago através da guia s/nº, datada numericamente de 30.05.94, "nº 94137 de Cr\$-185.253,47" (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 312/04 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal desta Capitul que avaliou o imóvel em Cr\$-9.262.671,36-. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO- A Certidão Negativa de Débito será apresentada na ocasião de registro desta escritura, ao Oficialdo Registro de Imóveis competente. Assim o disseram e dou fé. A pedir as partes la vrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida na presença das testemunhas, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Jorge Luis Nogueiras Geirath, corretor de imóveis e Francisca Viana da Silva, estudante, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na mesma cidade e conhecidos de mim. Eu, Hermano Diógenes Filho, testamente, escrevi. E eu, Luiz Gonzaga Batista de Lima Filho, tabelião subscrevo e também assino. (aa) MARIA NILEA DO NASCIMENTO. (aa) ASSAD ABUD NETO-. Testemunhas: JORGE LUIZ DIÓGENES GEIRATH-. FRANCISCA VIANA DA SILVA-. TABELIÃO-LUIZ GONZAGA BATISTA DE LIMA FILHO. Era o que se continha e declarava no referido instrumento, tendo de mesmo bem e fielmente extraído este traslado da sua fita infira ao final me reporto e dou fé. Eu LEONARDO VIEIRA, Tabelião, fiz datilografar, sintonizar, datar e assinar em público e rasgo.-

2070

卷之三

CAUTION



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ACRE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO - AC

Drª Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira- Oficiala Registradora Titular



1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIO BRANCO - ACRE

Antônio Luciano de Oliveira Filho

TITULAR

Ed. do Fórum - R. Benjamin Constant, 200 - Fone: 324-8276

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Branco, 26 de dezembro de 1989.

IMÓVEL: Uma casa residencial com área de 150,00m² de construção, e seu respectivo terreno, destacado de maior porte, medindo 14 (quatorze) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 39,10 ditos de cada lado, correspondentes a 547,40m² situados a Rua Alvorada bairro do Bosque neste Município e Comarca, confrontando pela frente com a rua Alvorada; pelo lado direito com propriedade de Maria Nilza do Nascimento; lado esquerdo com a Utilar e pelos fundos com propriedade de José Pinto de Lima.-

PROPRIETÁRIO: ADALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, desquitado, comerciante, CIRG.23.140-AC, CPP.003.223.342-68, residente e domiciliado neste cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: AV.5-5698, fls.33 do livro 2-R-2, deste Cartório.

1º REGISTRO DE IMÓVEL:
RIO BRANCO - ACRE

José Figueira (3 imóveis)
OFICIAL

O OFICIAL:

José Figueira (3 imóveis)
OFICIAL

R.1- Pela Escritura Pública de Compra e Venda, de 12 de dezembro de 1989, lavrada no 1º Cartório de Notas (Lvi 108, fls.103 e v) desta capital, protocolada sob nº 11.534, fls.93, Lvi 1-8 deste Cartório, o proprietário supra qualificado VENDEU o imóvel matriculado a HÉLIO VIEIRA DO NASCIMENTO, comerciante, CIRG.23.211-RR, CPP.011.925.072-15, casado com ANTONIA GOMES DO NASCIMENTO, do lar, CIRG.32.390-RR, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo valor de R\$ 3.000,00. Rio Branco, 26 de dezembro de 1989. Oficial: José Figueira (3 imóveis)
OFICIAL

R.2-Pela ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, lavrada no 1º Cartório de Notas desta Capital (Lvi 124, fls.166), em 10 de fevereiro de 1995, protocolada sob nº 18.316, as fls. 03 do livro 1-C, deste Cartório, os proprietários, supra qualificados, venderam o imóvel matriculado a COLUMNIA MATERIAIS ELETTRICOS LTDA., firma comercial, com sede nesta cidade, CGC nº 10.208.536/0001-50, no valor de R\$ 26.426.360,08, em 08 de junho de 1994. Rio Branco-AC, 17 de março de 1995. O OFICIAL:

José Figueira (3 imóveis)
OFICIAL



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco

AF790216 2018-427-1-Expedição

Emol. 21,34 FECOM 1,25 FUNFIS 2,51

Data/Hora: 13/04/2018 14:06:58

José Marques

Consulte a autenticidade do selo em:

www.seloacre.com.br
6035-B831-D2E4-A260

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 8471 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº 91.872. Total: 25,10.



Rio Branco-AC, 13 de abril de 2018.

- Drº Fabiana Faro de Souza Campos - Oficiala Registradora Titular
 Daniela Ferreira de Souza - Escrevente - Coordenadora de Protocolo
 Maria de Fátima Santos da Silva - Escrevente - Coordenadora de Certidão
 Rafaela Severino de Souza - Escrevente 2
 Clécio de Almeida Pontes - Escrevente 2
 João Fernando de Oliveira Marques - Escrevente 2

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco	
AFT90016	2018 - 427 - 1. Expedição
Emol. 21,34	FECOM 1,25 FUNPIS 2,51
Data/Hora: 13/04/2018 14:06:58	
João Marques	
Consulte a autenticidade do selo em:	
www.ejalacre.com.br	
6035-B831-D1E4-A260	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



TERMO DE HABITE-SE

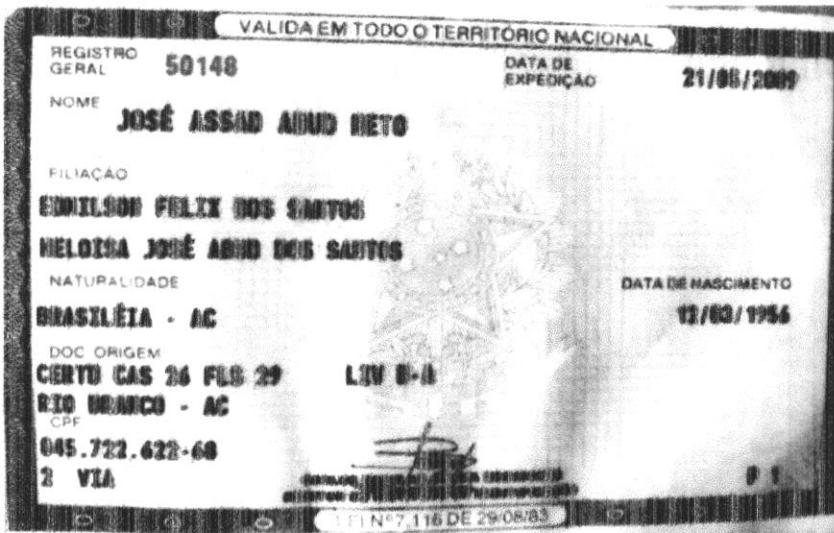
N.º 0042/96

É concedido o presente TERMO DE HABITE-SE para a construção de propriedade COLUMBIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA situada Av. JOSÉ GALDINO / ALVORADA 1.0003.032.05.0001.3, no lote cadastrado sob n.º 431.92 m², onde foi executada da conformidade com o projeto aprovado por esta Municipalidade, encontrando-se em condições normais para o uso COMERCIAL de acordo com a vistoria realizada em 18 / 11 / 1996.

Rio Branco-Acre, 21 de NOVEMBRO de 1996

Chefe da Divisão
Arq. Mariana R. G. Cartes
Diretora do D.T.U.

Eng. CIVIL João Pedro de Souza
CRB-10/0732 Visto 25/11/96





DECLARAÇÃO

Rio Branco-Acre, 25 DE JANEIRO DE 2021.

COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrito no CPF nº 10.208.536/0001-50, residente e domiciliado na Rua Alvorada, 21 Bairro do Bosque, Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que se enquadrem nas vedações descritas pelas Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06, nº 21/07 e nº 37/09, bem como pelo disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que sejam vereadores ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento do poder Legislativo Municipal de Rio Branco.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.


COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Pp/ Mercildes Buchmeier de Oliveira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.208.536/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/02/1966

NOME EMPRESARIAL
COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS

PORTO
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.69-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
200-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALVORADA

NÚMERO
327

COMPLEMENTO

CEP
69.909-380

BAIRRO/DISTrito
BOSQUE

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emittido no dia 25/01/2021 às 16:43:24 (data e hora da Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA N° 3619/2021

CNPJ: 10.208.536/0001-50

Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICO LTDA

Endereço: AVENIDA CEARA, 1276

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 03/02/2021 11:02:10 <horário do Acre>.

Válida até 04/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: 1016.AEFD.C946.5D14.B767.BDAA.148F.031C.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.208.536/0001-50

Razão Social: COLUMBIA MATERIAL ELETRICOS LTDA ME

Endereço: RUA CORONEL JOSE GALDINO 218 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2021 a 03/03/2021

Certificação Número: 2021020201185193480094

Informação obtida em 03/02/2021 17:15:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 05/02/2021

Hora Emissão: 12:38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 691010

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

* Exetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa



Nome/Razão Social:
COLUMBIA MATERIAL ELETRICOS LTDA

Inscrição Estadual:

01.004.390/001-96

Identidade:

CNPJ:

10.208.536/0001-50

CPF:

Endereço:

RUA ALVORADA, Nº 327
BAIRRO: BOSQUE, CEP: 69.909-380

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Terça-feira, 9 de Fevereiro de 2021, 11:38

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

Data de Validade:

05/04/2021

Código de Autenticidade:

a00919f7e2145caa

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.208.536/0001-50

Certidão nº: 4793837/2021

Expedição: 03/02/2021, às 17:19:15

Validade: 01/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.208.536/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 10.208.536/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradaria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:36:51 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: 3B32.989A.4309.5ADC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



Referente Processo nº 2946/2021

Ao 1º Secretário

Assunto: Solicito locação de imóvel para instalação de meu gabinete.

1. Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo para apurar a legalidade através do parecer Jurídico, Financeiro e do Controle Interno desta Casa Legislativa.

Rio Branco - Acre 09 de fevereiro de 2021.


Cap. N Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Referente Processo nº2946/2021

Rio Branco – AC, 10 de Fevereiro de 2021

Ao Diretor Executivo da**CMRB**.

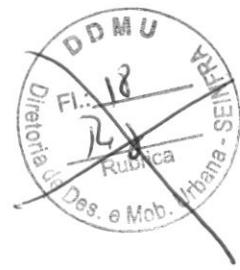
Assunto: Solicitação de locação de imóvel para sede de gabinete parlamentar.

Autor(a): Samir Figueiredo Bestene.

Encaminho o presente processo para que seja tomado as providências necessárias.

Atenciosamente,

Antônio L. Moraes
1º Secretário da CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ENDEREÇO: RUA ALVORADA, Nº 229, SALA 02
BAIRRO: BOSQUE, RIO BRANCO/AC

SALA COMERCIAL
EMPRESA COLUMBIA MATERIAL LTDA

RIO BRANCO/ACRE
FEVEREIRO/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

ÍNDICE

OBJETO/FINALIDADE

INTERESSADA

VISTORIA/ÉPOCA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

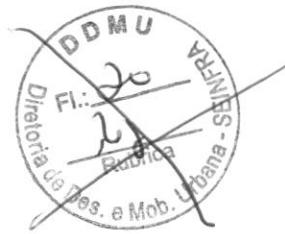
OBJETO

PROPRIETÁRIO

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CONCLUSÃO

W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA**

OBJETO/ FINALIDADE

O presente trabalho visa a avaliação de uma Sala Comercial, com a finalidade de **LOCAÇÃO**.

INTERESSADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.**

VISTORIA/ÉPOCA

A visita de inspeção ao bem objeto do presente laudo, deu-se no mês de fevereiro/2021 e os valores aqui adotados visam refletir o mercado nesta mesma época.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

No processo avaliatório para a determinação do valor do imóvel, foram obedecidos os ditames do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, sem, contudo, deixar de considerar as ~~peculiaridades regionais e a finalidade a que o trabalho se destina~~.

Na avaliação do imóvel (sala) adotei o método Comparativo Direto de Dados de Mercado no qual o valor do aluguel é obtido por comparação direta com imóveis ofertados ou locados em condições análogas ao imóvel avaliando em função da idade aparente e o estado de conservação do imóvel, obtendo-se assim um valor/m² de sala comercial em disponibilidade nas regiões próximas do imóvel avaliando.

Especificamente procurei seguir as **ABNT NBR 14.653-2**, que regulamenta o procedimento sobre Avaliações de Imóveis Urbanos, sendo obrigatória a sua aplicação em todas as manifestações escritas, de trabalhos que caracterizam valores de imóveis urbanos. Obtendo um resultado satisfatório no **Nível Expedito**, obedecendo aos requisitos essenciais do item 7 da Norma susomencionada, como trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Lembrando que, de conformidade com as Normas e por força de Lei, as Avaliações de imóveis urbanos, rurais e industriais é da responsabilidade e da competência exclusiva de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em acordo com Lei Federal nº 5194 e 12.378/2011, com as resoluções nº 205 e nº 218, do CONFEA.

Na presente avaliação assume-se que as informações obtidas de terceiros foram dadas de boa fé e são confiáveis, que são legais os títulos de propriedade e que as dimensões constantes na documentação apresentada estão corretas ou possuem aproximações admissíveis.

Não foram efetuadas investigações no que concerne a defeitos de títulos, invasões, hipotecas, desapropriações e outros, por não se integrarem ao objetivo do presente trabalho.

Observação: Relatório de Avaliação de uso restrito.

JMR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA**

RELATÓRIO DE VISTORIA

OBJETO

Sala Comercial localizado a **Rua Alvorada nº 229**, Bairro Bosque, Rio Branco/AC.

PROPRIETÁRIO

O imóvel avaliado está sob propriedade da Empresa Colúmbia material Elétrico Ltda, representada pela Sra. Mercildes Buchmeier de Oliveira, cadastrado no Departamento de Cadastro Imobiliário do Município de Rio Branco/AC com a inscrição **1.003.0032.0232.001**.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Descrição do Terreno

Dimensões/Confrontantes

Frente	Com a Rua Alvorada, medindo 13,55m ;
L. Direito	Com a edificação cadastro BCI nº 1.003.0032.0248.001, medindo 41,04m ;
L. Esquerdo	Com a edificação cadastro BCI nº 1.003.0032.0218.001, medindo 40,87m ; e
Fundos	Com a edificação cadastro BCI nº 1.003.0032.0344.001, medindo 13,82m .
ÁREA	560,47m²

FORMATO

Regular.

ASPECTO TOPOGRÁFICO

Terreno com superfície plana, acima do nível com o logradouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

ACESSIBILIDADE

Direta.

SITUAÇÃO

Meio da Quadra.

SOLO

Predominante argiloso.

OCUPAÇÃO PREDOMINANTE DA REGIÃO

Comercial

MELHORAMENTOS PÚBLICOS / SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Redes de água, elétrica, telefônica;
Iluminação pública;
Pavimentação asfáltica, meio fio, calçada;
Coleta de lixo; e
Transporte coletivo.

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Sala, situado na parte interna do prédio comercial localizado alinhamento da via pública e isolada nas laterais. A sala é composta de: sala, banheiro social e depósito, edificação com as seguintes características construtivas; **fundações/estrutura** em baldrame de tijolos cerâmicos maciços com cinta de amarração em concreto armado; **paredes internas** em alvenaria de tijolos cerâmicos rebocados, revestidas com azulejos até altura de 1,60m nos banheiros; **pisos** em cerâmica; **esquadrias** em madeira, janelas e porta de vidro com grade de proteção em ferro e porta de correr em ferro com vidros; **cobertura** em telha Brasilit tipo onduladas sobre estrutura de madeira em 02 águas; **pintura** a base de pva latex sobre massa corrida; **instalações elétricas e hidro sanitárias** em funcionamento; a edificação não possui, estacionamento e sistema de prevenção contra incêndio e pânico, e possuindo ainda, as seguintes características físicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Área Construída **505,83m²**
Sala comercial **40,00m²**
Estado de Conservação **Regular e reparos simples**
Idade aparente **25 anos**

VALOR DO ALUGUEL/CONCLUSÃO

Na avaliação do imóvel (sala) adotei o método Comparativo Direto de Dados de Mercado no qual o valor do aluguel é obtido por comparação direta com imóveis ofertados ou locados em condições análogas ao imóvel avaliado em função da idade aparente e o seu estado de conservação e após a pesquisa de valores nas regiões circunvizinhas ao imóvel avaliado, sem, contudo, deixar de considerar a finalidade a que o trabalho se destina e as peculiaridades da região obtive o valor médio de locação/m² de sala comercial de **R\$ 35,00/m²** e sabendo que **V_A = v x A** onde; **V_A** = valor do aluguel, **v** = valor médio de locação/m² na região e **A**= área do sala, temos:

$$V_A = v \times A$$

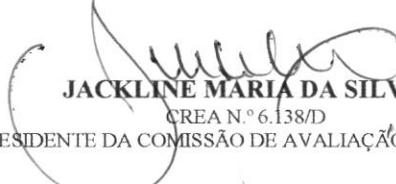
$$V_A = R\$ 35,00/m^2 \times 40,00m^2$$

$$V_A = \underline{\underline{R\$ 1.400,00}}$$

(Hum mil e quatrocentos reais)

Resumindo o presente trabalho ao seu principal item temos;
VALOR DO ALUGUEL = R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Rio Branco/AC, fevereiro de 2021.


JACKLINE MARIA DA SILVA
CREA N.º 6.138/D
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – SEINFRA

7


Ulderico Queiroz Júnior
Diretor da Diretoria de Desenv. e Mob.
Urbana - SEINFRA
Decreto nº 242/2021



CASA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.

CRECI J 004 26^a REGIÃO - Administra e Vende: casas, apartamentos, lojas, salas comerciais, áreas urbanas e rurais



Rio Branco/AC, 17 de março de 2021.

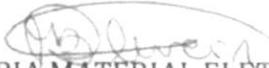
A

MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA
PRESIDENTE DA CMRB - AC
NESTA

Prezado (a) Senhor(a),

Vimos através desta encaminhar a **V. S^a**, a proposta de locação do imóvel de minha propriedade, localizado nesta cidade na RUA ALVORADA, 229 SALA 02 ALTOS BAIRRO DO BOSQUE, matricula de IPTU 100.300.320.232.004, no valor de **R\$-1250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)** incluso o valor do rateio das despesas da área de uso comum.

Sem mais, esperamos que as dúvidas estejam esclarecidas,


COLUMBIA MATERIAL ELÉTRICA LTDA
CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Mercildes Buchmeier de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras

Referente Processo nº 2946/2021

TERMO DE JUNTADA

Em 18 de março de 2021 faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação realizado pela SEINFRA;
- Nova proposta de locação, uma vez quer na anterior constava valor incerto em relação às despesas com a área de uso comum;

~~Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138~~

Marcondes de Souza

Chefe do Setor de Compras - CMRB



JUSTIFICATIVA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação deve ser realizada em razão da necessidade do parlamentar em dispor de um gabinete para que possa exercer seu múnus público, uma vez que as instalações da Câmara Municipal de Rio Branco não dispõem de espaço suficiente para este fim.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa encontra respaldo nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

....

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Conforme se extrai do citado artigo, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípua da administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar do vereador **Samir Bestene**.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento do Gabinete do Parlamentar **Samir Bestene**.

Considerando também que a CMRB, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que A CMRB não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Gabinete acima descrito;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme vistoria realizada e anexada aos autos;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - SETOR DE COMPRAS

29
DIREX

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel de escolha do Vereador, conforme atendimento de suas necessidades funcionais.

Considerando que o imóvel localizado à **RUA ALVORADA, 229, SALA 02, BAIRRO BOSQUE**, sendo uma sala comercial de 40,00m², de propriedade da empresa **COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 10.208.536/0001-50, escolhido pelo parlamentar supre suas necessidades.

Mostra-se evidenciada e devidamente justificada a escolha do imóvel à título de locação pela CMRB.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o montante anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado, conforme vistoria realizada e juntada aos autos.

V - DO PRAZO

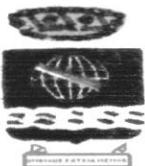
A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - SETOR DE COMPRAS



de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);

e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa vencedora demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à locação do imóvel em questão, é decisão discricionária do Presidente da CMRB optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rio Branco, 18 de março de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° ____/202X

LOCADOR: COLUMBIA MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ENDEREÇO: RUA ALVORADA, 229, SALA 02, BAIRRO BOSQUE

DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR SAMIR BESTENE

VIGÊNCIA: _____.202X A _____.202X

VALOR MENSAL: R\$ 1.250,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 SSP/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **COLUMBIA MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.208.536/0001-50**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ASSAD ABUD NETO**, CPF 045.722.622-68, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 2946 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no **RUA ALVORADA, 229, SALA 02, BAIRRO BOSQUE**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador **SAMIR FIGUEIREDO BESTENE**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel
- IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
- IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes
- V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa:
 - b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, _____ de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXX
LOCADOR



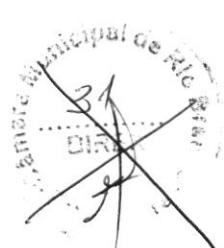
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - Setor de Compras



REFERENTE AO PROCESSO 2946/2021

À Diretoria Financeira - CMRB

Assunto: Dotação Orçamentária



1. Encaminho o presente processo para verificação da dotação orçamentária e financeira, conforme detalhamento a seguir:

LOCAÇÃO DO IMÓVEL GABINETE DO VEREADOR SAMIR BESTENE

CREDEDOR: COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 10.208.536/0001-50

Valor mensal: R\$ 1.250,00

Valor estimando para Dotação (9 meses e 10 dias): R\$ 11.666,67

Após, remeter o processo à Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer e demais providências.

Rio Branco, Ac – 18 de março de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

MARCONDES DE SOUZA MORAES
Chefe do Setor de Compras/CMRB

1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

OF. 013/21/MAR/DF

Da: **DIFIN**

À: **Procuradoria jurídica – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 2946/2021**

Assunto: **Dotação Orçamentária e Financeira**

Prezado Senhor,

Restituo o Presente Processo com as Seguintes Informações:

Fornecedor: COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 10.208.536/0001-50

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001.001.000

FONTE DE RECURSOS: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESA: R\$ 11.666,67

DOTAÇÃO DISPONIVEL: R\$ 1.250,00

Rio Branco - AC, 18 de Março de 2021

Atenciosamente,

Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

PARECER Nº. 061/2021

PROCESSO Nº. 2946/2021

ASSUNTO: dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar

INTERESSADO: Diretoria Financeira

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO GABINETE PARLAMENTAR. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade da locação do imóvel localizado na rua Alvorada, nº 229, sala 02 altos, bairro do Bosque, nesta cidade, visando à alocação do gabinete político do vereador Samir Figueiredo Bestene.

Junto à proposta, encaminhou-se a esta Casa Legislativa a documentação comprobatória da posse do imóvel e certidões fiscais e trabalhistas em nome da proprietária do imóvel, a empresa COLUMBIA MATERIAL ELETTRICO LTDA (p. 02/16).

Também foi juntado aos autos o laudo de avaliação do imóvel (p. 19/25).

Instada a se manifestar, a Diretoria Financeira deste Órgão Legislativo informou que a presente despesa está contemplada no PPA e na Programação Orçamentária Anual do órgão para o exercício de 2021 (p. 42).

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

44

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, transcrevo o que dispõe o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, sobre o assunto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem. Vê-se que o supracitado dispositivo legal exige, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar do vereador Samir Figueiredo Bestene.

O dispositivo legal exige ainda que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia, o que está devidamente comprovado através da proposta apresentada pelo locador e que está de acordo com o valor apontado no laudo de avaliação realizado por profissional devidamente habilitado para tanto (p. 19/25).

Com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, cabe consignar que restaram acostadas aos autos às p. 12/16 as certidões exigidas pelo art. 29 da Lei nº. 8.666/93, sendo somente necessária a substituição da certidão de regularidade junto ao FGTS por outra atualizada.

Ademais, observamos que foi juntada aos autos a declaração de não parentesco (p. 10), que tem como finalidade preservar a moralidade e a imparcialidade das contratações firmadas neste órgão, em especial as decorrentes de dispensa de licitação, atendidos os termos do art. 2º, IV, V e VI, da Recomendação Conjunta n. 02/2018 (sobre vedação ao nepotismo), de lavra desta Procuradoria.

Por fim, como condição de eficácia para a contratação (art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93), recomendamos que a autoridade superior ratifique a presente solicitação de dispensa, mediante termo de ratificação, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial, formalidade que deverá ser providenciada antes da assinatura do contrato.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

A cópia da minuta apresentada p. 31/40 está de acordo com a legislação vigente e o pactuado pelas partes interessadas.



45

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalto que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste procedimento.

Outrossim, à luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 15 da Lei nº. 2.168/16, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Com essas razões, tendo em vista as considerações acima desenvolvidas, nos manifestamos pela viabilidade da contratação pretendida, observada as recomendações pertinentes à:

- i) substituição da certidão de regularidade do FGTS;
- ii) necessidade de publicação do termo de ratificação de dispensa pela autoridade superior após parecer da Controladoria Geral.

Realizada as devidas recomendações, opinamos pelo prosseguimento do feito, com a dispensa da licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n. 8.666/93.

É o parecer.

Remetam-se os autos à DIREX para juntada de certidão atualizada de regularidade do FGTS.

Após, à Controladoria Geral.

Rio Branco-AC, 19 de março de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.208.536/0001-50

Razão Social: COLUMBIA MATERIAL ELETRICOS LTDA ME

Endereço: RUA CORONEL JOSE GALDINO 218 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2021 a 10/04/2021

Certificação Número: 2021031200593413123843

Informação obtida em 22/03/2021 16:05:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras



DESPACHO. PROCESSO Nº 2946/2021

Rio Branco – AC, 22 de março de 2021.

À Controladoria Geral da CMRB.

Assunto: Parece de Conformidade.

Cumpridas as recomendações no Parecer 061/2021, p. 45, da Procuradoria desta casa legislativa, remeto o processo em epígrafe para as demais providências.

Atenciosamente.


Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB



Parecer nº: 085/2021

Processo Administrativo nº: 2946/2021

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Samir Bestene.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTSE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº 2946/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Samir Bestene, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 47, contendo, por ora, 01(um) volume, objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Ofício nº 04/2021 do gabinete do Vereador Samir Bestene (fl. 01).
3. Proposta de Locação, 1º Cartório de registro de imóveis, Termo de Habite-se, bem como declaração (fls. 02/10).
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 11/16).
5. Despacho de análise e providências do Presidente e do 1º Secretário da CMRB (fls. 17/18).
6. Relatório de Avaliação (fls. 19/26).
7. Justificativa (fls. 28/30).
8. Minuta do Contrato de Locação de Imóvel (fls. 31/40).
9. Despacho do Chefe de Compras com solicitação de dotação orçamentária referente à locação do imóvel supracitado em favor do credor COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ n.º 10.208.536/0001-50, no valor de **R\$ 11.666,67** (ref. 9 meses e 10 dias) (fl. 41).
10. Despacho da DIFIN com informações relativas à dotação orçamentária e financeira em favor do credor COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ n.º 10.208.536/0001-50, no valor de **R\$ 11.666,67** (fl. 42).
11. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa n.º 061/2021 (fls. 43/45).
12. Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 46).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 2946/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar do Vereador Samir Figueiredo Bestene, está de acordo com os parâmetros legais.

Ressaltamos, ainda, que a Administração deverá providenciar a publicação resumida de seus termos na imprensa oficial como condição de eficácia dos atos, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para as devidas providências quanto à formalização contratual e a devida publicação do termo de ratificação de dispensa.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 23 de março de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 061/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº. 007/2021 autuada no procedimento administrativo de nº2946/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x , da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete do vereador Samir Figueiredo Bestene , para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco
Contratada:**COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**
Procedimento Administrativo nº. 2946/2021
Dispensa nº. 007/2021

Rio Branco-Acre, 24 de Março de 2021.



Cap. N. Lima
Presidente CMRB

MUNICIPALIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 119/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores a seguir relacionados, a partir de 1º abril de 2021.

Manoel Ferreira Neto

Raimundo Nonato de S. Oliveira

Thiago Lebre da Silva Oliveira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 23 de março de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2021 RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº. 061/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº. 007/2021 autuada no procedimento administrativo de nº2946/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x , da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete do vereador Samir Figueiredo Bestene , para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco

Contratada: COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Procedimento Administrativo nº. 2946/2021

Dispensa nº. 007/2021

Rio Branco-Acre, 24 de Março de 2021.

Cap.N.Lima
Presidente CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização às Instituições Financeiras Bancárias a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre o acesso para consulta à movimentação das contas bancárias do Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, conforme Constituição Federal, art. 71, Constituição Estadual, artigos 60 e 61, Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, Lei Complementar Estadual nº 38/93, artigos 36 e 37, e Regimento Interno, artigos 6º e 9º;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto no Anexo IV do Manual de Referência, parte integrante da Resolução TCE/AC No 087/2013, que requer Documento de autorização de acesso para consulta aos dados de movimentação bancária do Poder Legislativo Municipal;

Considerando o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado a qualquer entidade bancária, em todo o Estado do Acre, a conceder ao Tribunal de Contas do Estado do Acre acesso à consulta de dados de movimentação financeira realizadas no ano de 2021, das contas bancárias mantidas pelo Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre.

Art. 2º. O acesso à consulta a que se refere o art.1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pela administração financeira do Município.

§2º É de responsabilidade da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras do Município não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração e do Município.

§3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente o Município, ou seus agentes públicos ou políticos.

Art. 3º. A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privada e via internet.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Rodrigues Alves – AC, 22 de Março de 2021.

Antonio Leandro de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal

ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº008, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

OLAVO FRANCELINO REZENDE, Prefeito Municipal de Acrelândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a senhora Joicicleia Castro dos Santos, eleita como 3º Conselheira Suplente de acordo com a Ata Geral da Votação e Apuração do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para substituir às conselheiras na escala de férias no período de 01 de Abril 2021 até o dia 31 de Agosto de 2021, conforme Lei Municipal nº 574 de 04 de Agosto de 2015.

Art. 2º Comunicamos que o não comparecimento no setor pessoal desta prefeitura em até 03 (três) dias após ser publicado no diário oficial do Acre importara-lhe desistência automaticamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se;

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia, aos 25 dias do mês de março de 2021.

OLAVO FRANCELINO REZENDE
Prefeito de Acrelândia

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020
CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Olavo Francelino de Rezende.

CONTRATADA: MD IMP. E EXP – EIRELI (BODENT) sob CNPJ nº 27.664.758/0001-80 com sede à Rua Coronel Alexandrino Nº 494 – Bairro Bosque Rio Branco Acre, representada neste ato pelo Sr. Lourival da Silva Junior.

OBJETO: Aquisições de medicamentos, conforme Termo de Referência, do Pregão SRP nº. 048/2020 – CPL.

O valor do presente contrato é de R\$ 40.786,50 (Quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Programa de Trabalho: 10.301.0410. 2.087 - Programa de Assistência Farmacêutica e Insumo Estratégicos da Atenção Básica em Saúde;

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.0014 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00.0013 - Material de Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fontes 13 e 14

Vigência: 23/08/2021 Data de assinatura: 23/03/2021
Acrelândia - AC, 23 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA - CONTRATANTE
MD IMP. E EXP – EIRELI (BODENT) - CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



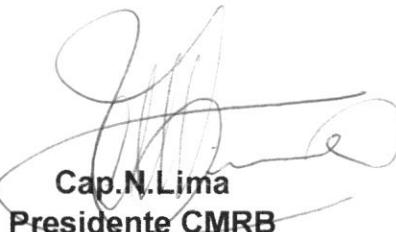
Referente Processo Administrativo nº2946/2021

A Diretoria Executiva

Assunto: **Formalizar Contrato.**

1. Após Publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (anexo) e com base nos termos do art.24,inciso X, da Lei nº8.666/93 e Parecer Jurídico nº061/2021, juntado a este processo, autorizo a execução dos procedimentos necessários quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Rio Branco- AC,26 de março de 2021.



Cap.N.Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - SETOR DE COMPRAS

DESPACHO. PROCESSO Nº 2946/2021

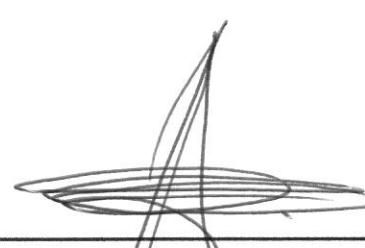
Rio Branco-AC, 30 de março de 2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assunto: Publicações e lançamentos de Contrato

1. Encaminho o presente processo para seja feita a publicação no Diário Oficial, lançamento no portal de transparência da CMRB e lançamento no Web Público.
2. Após as devidas publicações devolver à DIREX para demais trâmites necessários.

Atenciosamente,


Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 006/2021

LOCADOR: COLUMBIA MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ENDEREÇO: RUA ALVORADA, 229, SALA 02, BAIRRO BOSQUE

DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR SAMIR BESTENE

VIGÊNCIA: 26.03.2021 A 26.03.2022

VALOR MENSAL: R\$ 1.250,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada **LOCATÁRIA**, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 SSP/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **COLUMBIA MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.208.536/0001-50**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ASSAD ABUD NETO**, CPF 045.722.622-68, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 2946 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no **RUA ALVORADA, 229, SALA 02, BAIRRO BOSQUE**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador **SAMIR FIGUEIREDO BESTENE**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel
- IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
- IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes
- V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



9

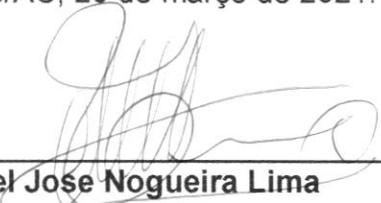


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

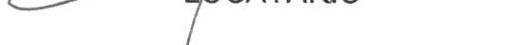


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, 26 de março de 2021.


Manoel José Nogueira Lima
Presidente - CMRB
LOCATÁRIO


Antônio Lira de Moraes
1º Secretário - CMRB
LOCATÁRIO


JOSÉ ASSAD ABUD NETO
COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ 10.208.536/0001-50
Representante: **JOSÉ ASSAD ABUD NETO**
LOCADOR

Vigência: 22.03.2021 a 22.03.2022

Valor Mensal: R\$ 1.509,30

Valor Total: R\$ 18.111,60

Data Assinatura: 22.03.2021

ASSINAM: Pela Contratante:

N Lima – Presidente

Antonio Morais – 1º Secretário

Pela Contratada:

Manoel Maria Paim

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 006/2021

Processo Administrativo: 2946/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Columbia Materiais Elétricos Ltda
Objeto: Locação do Imóvel para sede do Gabinete do Vereador Samir Bestene.

Vigência: 26.03.2021 a 26.03.2022

Valor Mensal: R\$ 1.250,00

Valor Total: R\$ 15.000,00

Data Assinatura: 26.03.2021

ASSINAM:

Pela Contratante:

N Lima – Presidente

Antonio Morais – 1º Secretário

Pela Contratada:

Jose Assad Abud Neto

ACRELÂNDIA

LEI DE N° 760 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Cria o novo Conselho Municipal” de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Acrelândia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Acrelândia e autorização contida na Lei Municipal nº 753 de 17 de dezembro de 2020 e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Acrelândia-Acre, CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 316 de 05 de março de 2007, retificado pela Lei Municipal nº 438 de 13 de abril de 2012 que o torna parte do conselho municipal de educação como “CAMARA DO FUNDEB”, fica reestruturado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno

e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo único- O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares e suplentes, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente- indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil organizada;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

l) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, por qualquer razão ocorridos antes do fim do mandato de conselheiros.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eleutivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Acrelândia-Acre.

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudiantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.



Principal Sair



Sua sessão expira em: 59 min: 36 s

Consulta de Contratos

LEONEIDE VIEIRA COELHO DO AMARAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO[Cadastrar Contrato](#)[Filter](#)Nº
Contrato:

Origem:

Data de
cadastro
entre:

Objeto:

4000 caracteres restantes.

Fornecedor:

Valor
estimado
entre:

R\$

[Pesquisar](#)[Limpar](#)[Consultar](#)

Contrato Nº 006/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE GABINETE DO VEREADOR SAMIR BESTENE.



Detalhes do Contrato

Origem:	Dispensa Nº 2946/2021
Número do Contrato:	006/2021
Identificador Contábil:	006/2021
Data Publicação:	31/03/2021
Número do DOE:	
Fornecedor Contratado:	COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE GABINETE DO VEREADOR SAMIR BESTENE.
Valor do contrato:	R\$ 15.000,00
Modalidade:	Dispensa
Gestor:	
Fiscal:	
Vigência:	26/03/2021 a 26/03/2022
Observações:	
Cadastrado/alterado por:	LEONEIDE VIEIRA COELHO DO AMARAL no dia 31/03/2021 às 11:41

Recursos Orçamentários/Financeiros

Programa de Trabalho

Nome do Programa de Trabalho:	001.001.20010000
Descrição do Programa de Trabalho:	Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Elementos de Despesa

36

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de Recurso

Recursos Próprios - Ordinários

Recursos Próprios

[Adicionar Empenho](#)

Empenhos e Pagamentos

Número do
EmpenhoData do
Empenho

Valor Empenhado

Tipo

Opcões

O contrato não possui empenhos.

Total empenhado: R\$ 0,00

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Da: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: DIRETORIA EXECUTIVA

Referente ao processo nº 29462021

Assunto: Locação de imóvel para Gabinete Vereador Samir Bestene.

Senhor Diretor,

1. Encaminho o presente processo com os devidos lançamentos no LICON e Portal de Transparência desta Casa Legislativa.
2. Encaminho o processo supra mencionado para que seja tomadas as demais providências que se fizerem necessárias tais como (autorização da presidência para confecção de empenho; Confecção de empenho pela DIFIN).

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2021.

Samir Carvalho
Samir Carvalho E. de Carvalho
Coordenador da Licitações e
Contratos - CMRB
Protocolo nº 62742021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras



DESPACHO. PROCESSO Nº 2946/2021

Rio Branco – AC, 07 de abril de 2021.

À Coordenadoria de Recursos Humanos.

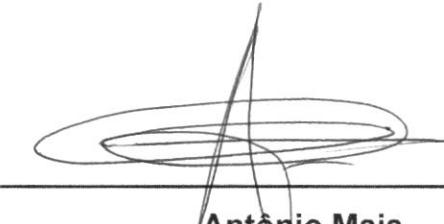
Assunto: nomeação de gestor e fiscal da contratação

1. Considerando a necessidade, Informamos os seguintes dados dos servidores relacionados, para juntos atuarem como Gestor e Fiscal desta contratação objeto deste processo administrativo.

- CONTRATO Nº 006/2021
- OBJETO: Locação de gabinete do Vereador Samir Bestene
- EMPRESA CONTRATADA: COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
- SERVIDORES:
 - GESTOR: Marcondes de Souza Moraes
 - FISCAL: Windson Machado Araújo

2. A portaria deve retroagir sua vigência para o início da vigência do contrato 006/2021, que ocorreu em 26/03/2021.

3. Após a nomeação o processo deve ser encaminhado ao Setor de Compras na DIREX, para pedido de empenho e abertura do processo de execução contratual.


Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, 56 - Bairro Seis de Agosto.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Telefone: 68 3302-7255

PORTARIA N° 129/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.946/2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO N° 2.946/2021

DISPENSA N° 007/2021

CONTRATO N° 006/2021

CONTRATADA: Columbia Materiais Elétricos LTDA

OBJETO: Locação do Gabinete do Vereador Samir Bestene

GESTOR: Marcondes de Souza Moraes

MATRÍCULA N° 11.138

FISCAL: Windson Machado Araújo

MATRÍCULA N° 11.143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 26 de março do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 07 de abril de 2021.

N. Lima

Presidente

Publicada no DOE nº 13.018 de 08 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SETOR DE COMPRAS



DESPACHO. PROCESSO N° 2946/2021

Rio Branco-AC, 08 de abril de 2021.

À Presidência

Assunto: Solicitação de autorização para emissão de empenho, e demais providências.

1. Solicito autorização para emissão de empenho para cobrir as despesas com a contratação abaixo, conforme autuação deste processo administrativo:

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR SAMIR BESTENE.

CREDOR: COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 10.208.536/0001-50

VALOR DA CONTRATAÇÃO (GLOBAL): 11.666,67

2. Em caso positivo, o processo deve seguir para a Diretoria Financeira para demais providências quanto à emissão do empenho e retornar a este requerente após assinaturas necessárias.



Antonio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Protocolo Administrativo n°2946/2021

A Diretoria financeira

Assunto: **Emissão de Empenho .**

1 - Autorizo a Emissão de Empenho, em favor do credor abaixo relacionado:

CREDOR	COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ	10.208.536/0001-50

VALOR DO EMPENHO	
	R\$ 11.666,67
OBS: Referente ao gabinete do vereador Samir Bestene	

Rio Branco, Acre 08 de abril 2021.

Cap. N Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Nº: 010 - DESPACHO

Da: **DIFIN**

À: **DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX - CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 2946/2021**

Assunto: **Informação “presta”**

Estamos encaminhando a seguinte informação:

1 – O sistema não disponibiliza a emissão de empenho de credor que não tenha providenciado seu cadastramento no sistema (WEBPÚBLICO) no campo obrigatório: “CLASSE” – onde deverá constar “**prestador de serviços – PJ**”. No caso esse serviço refere-se a aluguel de imóvel para uso de parlamentar.

2 – Anexo 1.

Fonte: WEBPÚBLICO.

Rio Branco-AC, 12 de Abril de 2021.

Atenciosamente


Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021

Ação

Você possui a(s) seguinte(s) mensagem(ns):

Campo Obrigatório! O campo Classe deve ser informado.

Continuar

Empenho destinado a cobrir despesas com Locação de Imóvel para o Gabinete do Vereador Samir Bestene, Diário Oficial nº 13.013 dia 31.03.2021, data de Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Processo Administrativo nº 2946/2021.

R\$ 11.666,67

Saldo Anterior: R\$ 3.568.525,80

Saldo Atual: R\$ 3.556.859,13

Saldo de Cota (Grupo Orçamentário): R\$ 2

Cancelar





Home (/) >> Execucao contrato adm >> Ver >> 10665021819



Nova versão do sistema: V.2.2.2

Novo

Detalhes da Execução do Contrato

Número: 1
Contrato: 270/2021 - 02010004/2021 - 10.208.536/0001-50 - COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Forma de Entrega: Parcelada
Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco
Valor da Execução: R\$ 15.000,00
Valor do Empenho: R\$ 0,00
Estorno de Empenho: R\$ 0,00
Cancelamento Resto a Pagar: R\$ 0,00
Valor a Empenhar: R\$ 15.000,00
Valor Total: R\$ 15.000,00

Itens da Execução

Reservas

Empenho

Anexos

(1 - 1 de 1, Página: 1/1) EMPENHOS

1

10 ▾

Ver Detalhes Solicitação Empenho / Empenho

Solicitação de Empenho: 19/04/2021 - Solicitação gerada através do contrato: 270/2021 - 02010004/2021 - 10.208.536/0001-50 - COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA em: 19/04/2021. Execução do Contrato nº 1. Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - 3.3.90.36.00.00.00 - 1.01.01 - RP - 101 - RP - R\$ 15.000,00 - R\$ 15.000,00. Empenho ainda não executado.

(1 - 1 de 1, Página: 1/1) EMPENHOS

1

10 ▾

Excluir

Cancelar





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - SETOR DE COMPRAS

DESPACHO. PROCESSO Nº 2946/2021

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2021.

À Diretoria Financeira

Assunto: Saneamento de processo.

1. Sanada a pendência apontada por esta DIFIN no despacho, p. 71, nos autos, remeto o processo para as demais providências.

Atenciosamente,

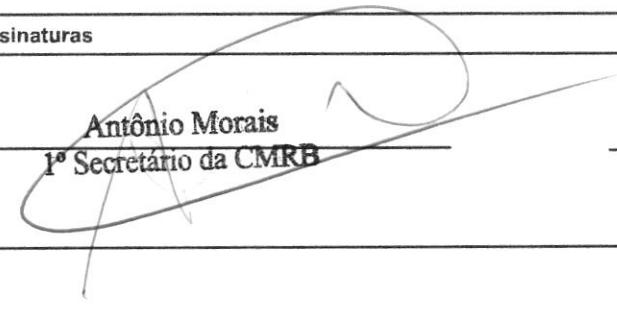


Marcondes de Souza
Chefe do Setor de Compras



Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento		02. Número	03. Data
NOTA DE EMPENHO		010010107/2021	19/04/2021
04. Órgão		04.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000	
05. Unidade Orçamentária		05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000	
06. Especificação da Ação		07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.39.00.00.00
11. Pessoa Endereço		12. CPF/CNPJ	
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA		10.208.536/0001-50	
Logradouro: AVENIDA CEARA		13. Classe da Pessoa	
Bairro: CENTRO		CEP: 69905-000	23 - ALUGUEL
Cidade: RIO BRANCO		U.F: AC	
14. Modalidade		15. Tipo de Empenho	
Sem Licitação - Processo Licitatório -		Global	
16. Saldo Anterior R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo Atual R\$	
3.210.106,30	11.666,67	3.198.439,63	
19. Valor por Extenso			
ONZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS *****			
20. Histórico			
Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021. Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.			
21. Assinaturas			
 Antônio Moraes 1º Secretário da CMRB		 Cap. N. Lima Presidente da CMRB	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA FINANCEIRA**

Da: **DIFIN**

A: **Diretoria Executiva – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 2946/2021**

Assunto: **Nota de Empenho (Encaminha).**

Encaminhamos a nota de empenho nº010010107/2021, de 19/04/2021, para instrução ao processo.

Rio Branco-AC, 20 de abril de 2021.


Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



PROCESSO N°. 2946/2021

ASSUNTO: locação de imóvel para alocação de gabinete parlamentar

INTERESSADO: Diretoria Executiva

DESPACHO

Trata-se de autos remetidos a esta Procuradoria em atendimento ao disposto no OF/CMRB/PROC/Nº13/2021, datado de 23.04.2021, no qual: i) recomendamos a suspensão de novas contratações relativas à locação de gabinetes para os vereadores e ii) pedimos que nos fossem enviados todos os processos relativos a contratos de locação de gabinetes vigentes para revisão.

Esta revisão se fundamenta em falhas na instrução processual identificadas quando da análise da locação no novo prédio sede da Câmara Municipal de Rio Branco pelo Ministério Público do Estado do Acre, oportunidade em que foi oferecida a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta em que uma das cláusulas consiste na revisão de todos os processos e contratos administrativos vigentes de locação de imóveis.

In verbis:

CLÁUSULA TERCEIRA (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO deverá promover a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe, destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC.

Pois bem.

Analisados os autos, de acordo com o disposto da Recomendação e no TAC supracitados, as seguintes providências devem ser realizadas para fins de regularização da instrução processual:

1) oficiar a locadora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de rescisão contratual:

i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;

ii) Termo de Habite-se atualizado;

iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



- iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;
- v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação;
- vii) Documento constitutivo da pessoa jurídica locadora.

2) apresentados os documentos supracitados, oficiar a SEINFRA para que proceda a uma vistoria no imóvel informando se o bem atende as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

- i) Em sendo apresentados todos os documentos supracitados e sendo favorável o laudo de vistoria da SEINFRA, a CMRB deve abrir procedimento para fins de expedição de alvará de funcionamento.
- ii) Havendo problemas sanáveis quanto à acessibilidade e concordância da parte locadora em resolvê-los, a CMRB deve abrir procedimento para fins de expedição de alvará de funcionamento.
- iii) Havendo problemas insanáveis quanto a acessibilidade ou a não concordância da parte locadora em resolvê-los, o contrato deve ser rescindido.

3) juntar cópia da publicação na imprensa oficial da Portaria nº 129/2021 que designou o gestor e fiscal para o contrato nº. 06/2021 com urgência.

4) realizar o fiscal do contrato vistoria no imóvel com o objetivo de registrar as condições do bem, a fim de que não haja eventuais problemas ao término da relação contratual, quando o bem deve ser entregue nas condições do recebimento, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Registrarmos que tais diligências devem ser empreendidas com a maior urgência e brevidade possíveis, tendo em vista que o prazo para cumprimento do TAC junto ao Ministério Público Estadual é de apenas 60 dias.

Cientifique o vereador ocupante do imóvel de tal procedimento.

Por fim, realizadas as diligências, remetam-se os autos à Controladoria Geral para que possa atestar o cumprimento das providências indicadas.

Rio Branco-AC, 11 de maio de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL



OF/CMRB/PROC/Nº. 13/2021

Rio Branco - Acre, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor
Manoel Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

c/c

Ao Senhor
Antônio Maia
Diretor Executivo da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: locação de gabinetes de vereadores

Senhores Gestores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para recomendar a suspensão de novas contratações relativas à locação de gabinetes para os senhores vereadores, uma vez que foram identificadas falhas na instrução processual, conforme se denota do OF/MP/2PPATRIM/Nº03/2021, quais sejam, ausência de documentos reputados necessários à regularidade da contratação.

Na oportunidade, pedimos ainda que sejam enviados a esta Procuradoria, no prazo de três dias úteis, todos os processos relativos a contratos de locação de gabinetes vigentes, os quais serão revisados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto –CEP 69.905-596

DIREX – SETOR DE COMPRAS

OF /DIREX/ Nº 93/2021

Rio Branco-Acre, 06 de maio de 2021.

Ao Dra.

Evelyn Andrade Ferreira

Procuradora Geral Da CMRB

Dra. Procuradora,

Em cumprimento a solicitação constante do OF/CMRB/PROC/Nº 13/2021, do dia 23 de abril de 2021, segue anexo os seguintes processos:

Contrato	Processo	Beneficiário	SITUAÇÃO
10/2020	5591/2020	EMERSON JARUDE	
I Aditivo	5591/2020	EMERSON JARUDE	
14/2019	13305/2019	LENE PETECÃO	
I Aditivo	9502/2020	LENE PETECÃO	
II Aditivo	7684/2021	LENE PETECÃO	Não formalizado
24/2019	25231/2019	ARTÉMIO COSTA	
I Aditivo	12507/2020	ARTÉMIO COSTA	
II Aditivo	20310/2020	ARTÉMIO COSTA	
III Aditivo	26586/2020	CÉLIO GADELHA	Mudança de beneficiário
34/2017	736/2017	RAIMUNDO NENEM	
I Aditivo	35641/2018	RAIMUNDO NENEM	
II Aditivo	37631/2019	RAIMUNDO NENEM	Em processo de pago
III Aditivo	19544/2020	RAIMUNDO NENEM	
IV Aditivo	25440/2020	RAIMUNDO NENEM	
V Aditivo	25440/2020	RAIMUNDO NENEM	
005/2021	4644/2021	ADAILTON CRUZ	
006/2021	2946/2021	SAMIR BESTENE	
007/2021	1266/2021	ISMAEL MACHADO	
009/2021	1929/2021	RUTÉNIO SÁ	
010/2021	1525/2021	MICHELLE	

Obs: Em processo de pagamento se refere ao processo que está tramitando e que não consta dos processos enviados.

Atenciosamente,

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.

Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE NF/FATURA PARA PAGAMENTO

Origem: Executor de Contrato nº 006/2021

Destino: Setor Controle Interno

Encaminho em anexo a Nota Fiscal/Fatura/Recibo a seguir relacionado, para fins de instrução do processo de pagamento, considerando que já houve o adimplemento da obrigação pelo credor:

1. Dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo

- Data: **10/06/2021**
- Valor R\$: **2.750,00**
- Credor: **COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**
- Empenho: **010010107/2021**
- Referente Processo nº **2946/2021**
- Contrato nº **006/2021**

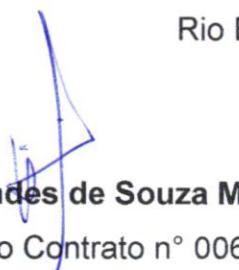
2. Obrigação cumprida: () No Prazo (X) Fora do Prazo

3. Observação: referente a (o) fornecimento/prestação do (s) serviço (s):

Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do Vereador **SAMIR BESTENE**, relativo ao período dos dias 26 a 31 de **Março** (R\$ 250,00); mês de **Abril** (R\$ 1.250,00) e mês de **Maio** (R\$ 1.250,00) de 2021.

Obs: o processo está sendo encaminhado fora do prazo, haja vista que o credor estava com pendências com a PMRB, ficando impossibilitado de emitir CND do referido órgão. Tal pendência foi sanada e a CND enviada a este setor somente no dia 10/06/2021.

Rio Branco, 10 de junho de 2021.


Marcondes de Souza Moraes

Gestor do Contrato nº 006/2021


Antonio Mala
Diretor Executivo

RECIBO



Rio Branco - AC, 10 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador **Samir Bestene**.

Empenho: 010010107/2021

Contrato: 006/2021

Processo administrativo: 2946/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 006/2021, relativo ao período de **26 a 31 de março de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.

DocuSigned by:

JOSÉ ASSAD ABUD NETO

009A2BDACB0441D
COLUMBIA MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA

Recebido (s)

Matrícula (s)
 Serviço (s)

Assentado (s) neste documento foi integralmente

Recebido (s)
 Pago (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e
autenticidade da documentação apresentada.

Adm. WILSON MACHADO

Adm. Wilson Machado
CRA-AC: 0601

Mat. 11143/CMRB



RECIBO

Rio Branco - AC, 10 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador: Samir Bestene.

Empenho: 010010107/2021

Contrato: 006/2021

Processo administrativo: 2946/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 006/2021, relativo ao mês **de abril de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.

DocuSigned by:

JOSÉ ASSAD ABUD NETO

PP09A2BDAC6B0441P
COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Atestado (s)

Matrícula (s)

Assinado(s) neste documento foi integralmente

Serviço (s)

Assinado(s) neste documento foi integralmente

Possível (s)

Assinado(s) neste documento foi integralmente

Possível (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e

autenticidade da documentação apresentada.

Rio Branco - AC, 10/06/21


Adm. Windsor Machado
CRA-AC: 0601
Mat. 11143/CMRB

RECIBO



Rio Branco - AC, 10 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador Samir Bestene.

Empenho: 010010107/2021

Contrato: 006/2021

Processo administrativo: 2946/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 006/2021, relativo ao mês **de maio de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.

DocuSigned by:

JOSÉ ASSAD ABUD NETO

DD942B0ACB0441D
COLUMBIA MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA

ATESTO que o(s)

Material (s)
 Serviço (s)

Especificando(s) neste documento foi integralmente

Pago(s)
 Pausado (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e
autenticidade da documentação apresentada.

Adm. Windsor Machado

Adm. Windsor Machado
CRA-AC: 0601
Mat. 11143/CMRB

CREDOR	COLUMBIA MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA		
SERVIÇOS	Locação Imóvel - Samir Bestene		
PROCESSOS	Principal - 2946/2021		
ENDEREÇO	RUA ALVORADA, 229, SALA 02, BAIRRO BOSQUE		
UC	1.488.287	Ligada	solicitação de alteração de titularidade: Ofício 218-2021
CONTRATO	006/2021		
Nº LICITAÇÃO	Dispensa		
CNPJ/CPF	10.208.536/0001-50		
INICIO	26/03/2021		
FIM	26/03/2022	Dias para expirar:	304
EMPENHOS	010010107/2021		
VALOR/MÊS	11,666.67		
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
Saldo	R\$ 11,666.67	R\$ -	R\$ -





PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA N° 23248/2021

CNPJ: 10.208.536/0001-50

Nome: **COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Endereço: **AVENIDA CEARA, 1276**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIO BRANCO** UF: **AC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 09/06/2021 14:26:13 <horário do Acre>.

Válida até 08/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: **BE63.C18F.DF32.A8D0.3AE8.CC13.7C21.8A80**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.208.536/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1986	
NOME EMPRESARIAL COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ALVORADA		NÚMERO 327	COMPLEMENTO	
CEP 69.909-380	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO RIO BRANCO		UF AC
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/12/2017** às **13:34:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.208.536/0001-50

Razão Social: COLUMBIA MATERIAL ELETRICOS LTDA ME

Endereço: RUA CORONEL JOSE GALDINO 218 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041900472157890036

Informação obtida em 26/05/2021 16:17:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 700217

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

* Exetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

Nome/Razão Social:

COLUMBIA MATERIAL ELETRICOS LTDA

Inscrição Estadual:

01.004.390/001-96

Identidade:

CNPJ:

10 208.536/0001-50

CPF:

Endereço:

RUA ALVORADA, Nº 327

BAIRRO: BOSQUE, CEP: 69.909-380

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Quarta-feira, 26 de Maio de 2021, 14:18

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:



Data de Validade:

24/07/2021 CND com vencimento prorrogado até 22/09/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:

2f1ef3c4f1bb9c36

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 10.208.536/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:05 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **E354.9501.E57B.1703**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.208.536/0001-50

Certidão nº: 16652895/2021

Expedição: 26/05/2021, às 16:19:59

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.208.536/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Parecer nº: 204/2021

Processo Administrativo nº: 2946/2021

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Samir Bestene.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTES

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº 2946/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Samir Bestene, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 91, contendo, por ora, 01(um) volume, objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 007/2021, bem como publicação no DOE nº 13.010, página 28 (fls. 50/51).
3. Autorização de formalização contratual do Presidente desta Casa (fl. 52).
4. Despacho do Diretor Executivo (fl. 53).
5. Contrato de Locação de Imóvel nº 006/2021 (fls. 54/63).
6. Publicação no DOE nº 13.013, página 25 (fl. 64).
7. Cadastro no LICON (fl. 65).
8. Despacho da Coordenadoria de Licitações e Contratos (fl. 66).
9. Despacho do Diretor Executivo nomeando gestor e fiscal do contrato (fl. 67).
10. Portaria nº 129/2021 (fl. 68).
11. Despacho Diretor Executivo Solicitando Autorização para emissão de Empenho e demais providências (fl. 69).
12. Autorização da Nota de Empenho (fl. 70)
13. Despacho do Diretor Financeiro, Anexo bem como detalhes da execução do contrato (fls. 71/ 73).
14. Despacho do Chefe do Setor de Compras (fl. 74)
15. Nota de Empenho nº 010010107/2021 (fl. 75).
16. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa (fls. 77/78).
17. Despacho da Procuradoria Geral (fl. 79)
18. Ofício dos Chefes do Setor de Compras (fl. 80).
19. Guia de Encaminhamento para pagamento de despesa em favor do credor **COLUMBIA MATERIAIS ELÉTICOS LTDA**, no valor de **R\$ 2.750,00**.



93
Controle Interno
milen
do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL

referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador SAMIR BESTENE, relativo ao período dos dias 26 a 31 de março (R\$ 250,00) e ao mês de ABRIL de (R\$ 1.250,00) e mês de maio (R\$ 1.250,00) de 2021, bem como os recibos de locação e a planilha de saldo (fls. 81/85).

20. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei n° 8.666/93 (fls. 86/91).

III – CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, conclui-se que:

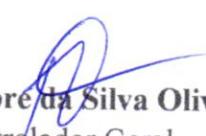
O processo em trâmite está **APTO** para pagamento, haja vista que foram acostados aos autos a comprovação prévia da situação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93.

Dessa maneira, o valor a ser pago referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador SAMIR BESTENE, ao período dos dias 26 a 31 de março (R\$ 250,00) e ao mês de abril de (R\$ 1.250,00) e mês de maio (R\$ 1.250,00) de 2021, perfaz a quantia de **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta e reais).

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n° 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 10 de junho de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria n°. 006/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



Referente Processo nº 2946/2021

Ao Diretor Financeiro

Assunto: **Pagamento de Despesa.**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 4.320/64, autorizo o pagamento da despesa em favor do credor abaixo especificado:

Credor: COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Data: 10/06/2021

Valor: R\$ 2.750,00

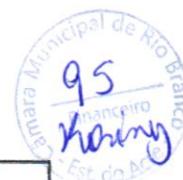
Empenho: 010010107/2021

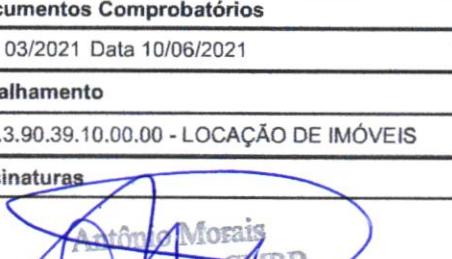
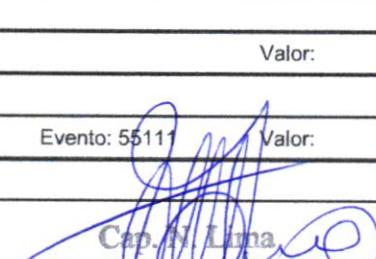
Referente: Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do vereador SAMIR BESTENE, relativo ao período dos dias 26 a 31 de MARÇO (R\$ 250,00); mês Abril (R\$1.250,00) e mês de Maio (R\$1.250,00) de 2021.

Rio Branco-Ac, 11 de junho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente CMRB

Estado do Acre
Município de Rio Branco

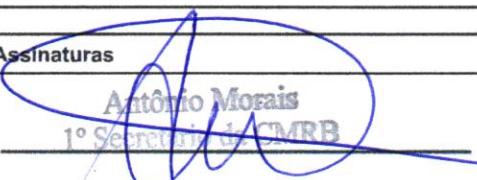


01. Documento		02. Número		03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO		010010200/2021		16/06/2021
04. Órgão		04.a Código		
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000		
05. Unidade Orçamentária		05.a Código		
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000		
06. Especificação da Ação		07. Programa de Trabalho		
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000		
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.39.00.00.00	
11. Pessoa Endereço		12. CPF/CNPJ		
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA		10.208.536/0001-50		
Logradouro: AVENIDA CEARA		13. Classe da Pessoa		
Bairro: CENTRO		CEP: 69905-000	23 - ALUGUEL	
Cidade: RIO BRANCO		UF: AC		
14. Modalidade		15. Tipo de Empenho		
Sem Licitação - Processo Licitatório -		Global		
16. Valor Empenhado R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo a Liquidar R\$		
11.416,67	250,00			11.416,67
19. Valor por Extenso				
DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****				
20. Histórico				
Liquidação: 010010200/2021 - Empenho: 010010107/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.39.10.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (10.208.536/0001-50) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 03/2021 - Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021.Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.				
21. Documentos Comprobatórios				
Número: 03/2021 Data 10/06/2021		Tipo: RECIBO		Valor: 250,00
22. Detalhamento				
Conta: 3.3.90.39.10.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		Evento: 55111		Valor: 250,00
23. Assinaturas				
 				



Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número		03. Data	
NOTA DE PAGAMENTO		010010195/2021		16/06/2021
04. Órgão	04.a Código			
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000		
05. Unidade Orçamentária	05.a Código			
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000		
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho			
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000		
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.39.00.00.00	
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ			
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA Logradouro: AVENIDA CEARA Bairro: CENTRO Cidade: RIO BRANCO Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: BANCO DO BRASIL AG-BOSQUE		10.208.536/0001-50 13. Classe da Pessoa 23 - ALUGUEL 14. Banco/Agência/Conta 001/3022-8/40511-6 - Conta Corrente - Ativa		
15. Modalidade		16. Tipo de Empenho		
Sem Licitação - Processo Licitatório -		Global		
17. Valor Liquidado R\$	18. Valor da Nota R\$		19. Saldo a Pagar R\$	
250,00	250,00		0,00	
20. Valor por Extenso DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****				
21. Histórico Pagamento: 010010195/2021 - Liquidação: 010010200/2021 - Empenho: 010010107/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021. Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.				
22. Conta Financeira 104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2				
23. Retenções				
24. Guias				
25. Assinaturas				
 Antônio Moraes 1º Secretário CMRB		 Cap. N. Lima Presidente CMRB		



02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 010010241/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,

ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R\$
1	010010195/2021	10.208.536/0001-50 - COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	001/3022 - 8/40511 - 6	31 - Credor Outro Banco/Não Conta Única	250,00
					Total Geral: 250,00

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

TOTAL:

R\$ 250,00

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
06.000.051-2

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA N° 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Cap. M. Lima
Presidente da CMRB
Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO

2ª. via DETE-Anexo uma via N.P

3ª. via ORGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P

3ª VIA

Antônio Moraes
Secretário da CMRB
Cap. M. Lima
Presidente da CMRB
Ordenador de Despesas

Cap. M. Lima

Presidente da CMRB

Ordenador de Despesas

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)

::Comprovantes

**Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2

Conta Destino:	1842/001/00026426-0
Nome do Destinatário:	JOSE ASSAD ABUD NETO
Valor:	R\$250,00
Identificação da Operação:	PROCESSO 2946 21

Data de Débito:	22/06/2021 -12:38:09
Data da Operação:	22/06/2021
Código da Operação:	051313168
Chave de Segurança:	J10YJK4NKY6AYUCP

CPFs Autorizadores:
009.680.642-72
079.333.042-49

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

Estado do Acre
Município de Rio Branco

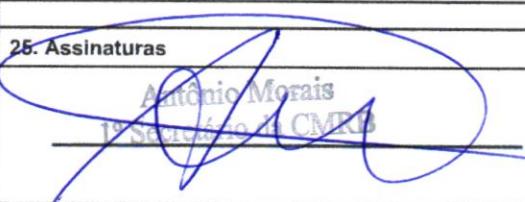


01. Documento	02. Número		03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO	010010201/2021		16/06/2021
04. Órgão	04.a Código		
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000		
05. Unidade Orçamentária	05.a Código		
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000		
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho		
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000		
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.39.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ		
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA		10.208.536/0001-50	
Logradouro: AVENIDA CEARA		13. Classe da Pessoa	
Bairro: CENTRO		CEP: 69905-000	
Cidade: RIO BRANCO		UF: AC	23 - ALUGUEL
14. Modalidade	15. Tipo de Empenho		
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global		
16. Valor Empenhado R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo a Liquidar R\$	
10.166,67	1.250,00	10.166,67	
19. Valor por Extenso			
UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****			
20. Histórico			
Liquidação: 010010201/2021 - Empenho: 010010107/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.39.10.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (10.208.536/0001-50) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 04/2021 - Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021. Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.			
21. Documentos Comprobatórios			
Número: 04/2021 Data 10/06/2021		Tipo: RECIBO Valor: 1.250,00	
22. Detalhamento			
Conta: 3.3.90.39.10.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		Evento: 5511 Valor: 1.250,00	
23. Assinaturas			



Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO		010010196/2021 16/06/2021
04. Órgão	04.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.39.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ	
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA Logradouro: AVENIDA CEARA Bairro: CENTRO Cidade: RIO BRANCO Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: BANCO DO BRASIL AG-BOSQUE		10.208.536/0001-50 13. Classe da Pessoa 23 - ALUGUEL 14. Banco/Agência/Conta 001/3022-8/40511-6 - Conta Corrente - Ativa
CEP: 69905-000 U.F: AC		
15. Modalidade	16. Tipo de Empenho	
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global	
17. Valor Liquidado R\$	18. Valor da Nota R\$	19. Saldo a Pagar R\$
1.250,00	1.250,00	0,00
20. Valor por Extenso	UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****	
21. Histórico	Pagamento: 010010196/2021 - Liquidação: 010010201/2021 - Empenho: 010010107/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021. Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.	
22. Conta Financeira	104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2	
23. Retenções		
24. Guias		
25. Assinaturas	 	
Antonio Moraes Presidente da CMRB 100% de aprovação da CMRB		



02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 010010242/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R\$
1	010010196/2021	10,208,536/0001-50 - COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	001/3022 - 8/40511 - 6	31 - Credor Outro Banco/Não Conta Única	1.250,00
					Total Geral: 1.250,00

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

TOTAL:

R\$ 1.250,00

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA N° 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2CAMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Cap. M. Lima
Presidente da CMRB
Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO

2ª. via DETE-Anexo uma via N.P

3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P

3ª VIA

[IMPRIMIR](#)
[FECHAR](#)


::Comprovantes



Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2

Conta Destino:	1842/001/00026426-0
Nome do Destinatário:	JOSE ASSAD ABUD NETO
Valor:	R\$1.250,00
Identificação da Operação:	PROCESSO 2946 21

Data de Débito:	23/06/2021 -11:00:29
Data da Operação:	23/06/2021
Código da Operação:	059970995
Chave de Segurança:	P1LUX211VRLHUV61

CPFs Autorizadores:
009.680.642-72
079.333.042-49

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

Estado do Acre
Município de Rio Branco



01. Documento	02. Número		03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO	010010202/2021		16/06/2021
04. Órgão	04.a Código		
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000		
05. Unidade Orçamentária	05.a Código		
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000		
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho		
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000		
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.39.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ		
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA		10.208.536/0001-50	
Logradouro: AVENIDA CEARA		13. Classe da Pessoa	
Bairro: CENTRO		CEP: 69905-000	
Cidade: RIO BRANCO		UF: AC	
14. Modalidade	15. Tipo de Empenho		
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global		
16. Valor Empenhado R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo a Liquidar R\$	
8.916,67	1.250,00	8.916,67	
19. Valor por Extenso			
UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****			
20. Histórico			
Liquidação: 010010202/2021 - Empenho: 010010107/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.39.10.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (10.208.536/0001-50) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 05/2021 - Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021. Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.			
21. Documentos Comprobatórios			
Número: 05/2021 Data 10/06/2021	Tipo: RECIBO		Valor: 1.250,00
22. Detalhamento			
Conta: 3.3.90.39.10.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Evento: 5511	Valor: 1.250,00	
23. Assinaturas			
 Antônio Moraes 17º Secretário da CMRB		 Cap. M. Lima Presidente da CMRB	



Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento		02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO		010010197/2021	16/06/2021
04. Órgão		04.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000	
05. Unidade Orçamentária		05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000	
06. Especificação da Ação		07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.39.00.00.00
11. Pessoa Endereço		12. CPF/CNPJ	
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA Logradouro: AVENIDA CEARA Bairro: CENTRO Cidade: RIO BRANCO Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: BANCO DO BRASIL AG-BOSQUE		10.208.536/0001-50 13. Classe da Pessoa 23 - ALUGUEL 14. Banco/Agência/Conta 001/3022-8/40511-6 - Conta Corrente - Ativa	
15. Modalidade		16. Tipo de Empenho	
Sem Licitação - Processo Licitatório -		Global	
17. Valor Liquidado R\$	18. Valor da Nota R\$	19. Saldo a Pagar R\$	
1.250,00	1.250,00	0,00	
20. Valor por Extenso			
UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****			
21. Histórico			
Pagamento: 010010197/2021 - Liquidação: 010010202/2021 - Empenho: 010010107/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021. Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.			
22. Conta Financeira			
104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2			
23. Retenções			
24. Guias			
25. Assinaturas			
 Antônio Morais 1º Secretário da CMRB		 Cesar M. Lima Presidente da CMRB	



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração: 16/06/2021

02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 010010243/2021

Município de Rio Branco

SENROR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R\$
1	010010197/2021	10.208.536/0001-50 - COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	001/3022 - 8/40511 - 6	31 - Credor Outro Banco/Não Conta Única	1.250,00

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

VE BE BOSS

UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

R\$ 1.250,00

OBSERVAÇÃO

—
AD

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA Nº 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
06.000.051-2

SAUDAÇÕES

~~Cap. N. Lima
Presidente da CMRIB~~

1^a. via BANCO

2^a. via DETE-Anexo uma via N.P.

3^a, via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P.

3^a VIA

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)

::Comprovantes

**Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2

Conta Destino:	1842/001/00026426-0
Nome do Destinatário:	JOSE ASSAD ABUD NETO
Valor:	R\$1.250,00
Identificação da Operação:	PROCESSO 2946 21

Data de Débito:	22/06/2021 -12:34:20
Data da Operação:	22/06/2021
Código da Operação:	051255816
Chave de Segurança:	49WKW0SJQX5RAUKT

CPFs Autorizadores:
009.680.642-72
079.333.042-49

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira



PÓS PAGAMENTO

Referente Processo Administrativo nº 2946/2021.

A: Diretoria Executiva - DIREX – CMRB

Assunto: Encaminhamento do Processo Acima Especificado “Pós Pagamento”.

Venho por meio deste, restituir o processo com a juntada do pagamento referente ao período de 26 a 31 Março, Abril e o mês de Maio de 2021.

Rio Branco-AC, 30 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Samara Queiroz Gomes
Diretora Financeira em Exercício
Portaria N° 185/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE NF/FATURA PARA PAGAMENTO

Origem: Executor de Contrato nº 006/2021

Destino: Setor Controle Interno

Encaminho em anexo a Nota Fiscal/Fatura/Recibo a seguir relacionado, para fins de instrução do processo de pagamento, considerando que já houve o adimplemento da obrigação pelo credor:

1. Dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo

- Data: **30/06/2021**
- Valor **R\$ 1.250,00**
- Credor: **COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**
- Empenho: **010010107/2021**
- Referente Processo nº **2946/2021**
- Contrato nº **006/2021**

2. Obrigaçāo cumprida: (X) No Prazo () Fora do Prazo

3. Observaçāo: referente a (o) fornecimento/prestaçāo do (s) serviço (s):

Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do Vereador **SAMIR BESTENE**, relativo ao período do mês de Junho (R\$ 1.250,00) de 2021.

Rio Branco, 30 de junho de 2021.

Marcondes de Souza Moraes

Gestor do Contrato nº 006/2021

Antonio Maia

Diretor Executivo

RECIBORio Branco – AC, 30 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador Samir Bestene.

Empenho: 010010107/2021

Contrato: 006/2021

Processo administrativo: 2946/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 006/2021, relativo ao mês **de junho de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.

DocuSigned by:

JOSÉ ASSAD ABUD NETO

COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ATE 30/06/2021

 Autorizo (s)
 Serviço (s)

Especificado(s) nesse documento foi integralmente

 Peculiar (s)
 Prestado (s)
Assumo total responsabilidade pela veracidade e
autenticidade do documento apresentado.

30/06/21


 Adm. Windsor Machado
 CRA-AC: 0601
 Mat. 11143/CMRB

CREDOR	COLUMBIA MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA		
SERVIÇOS	Locação Imóvel - Samir Bestene		
PROCESSOS	Principal - 2946/2021		
ENDEREÇO	RUA ALVORADA, 229, SALA 02, BAIRRO BOSQUE		
UC	1.488.287	Ligada	solicitação de alteração de titularidade: Ofício 218-2021
CONTRATO	006/2021		
Nº LICITAÇÃO	Dispensa		
CNPJ/CPF	10.208.536/0001-50		
INICIO	26/03/2021		
FIM	26/03/2022	Dias para expirar:	269
EMPENHOS	010010107/2021		
VALOR/MÊS	11,666.67		
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO	250.00		
ABRIL	1,250.00		
MAIO	1,250.00		
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
Saldo	R\$ 8,916.67	R\$ -	R\$ -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.208.536/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/02/1986

NOME EMPRESARIAL
COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALVORADA

NÚMERO
327

COMPLEMENTO

CEP
69.909-380

BAIRRO/DISTRITO
BOSQUE

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2021 às 12:03:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA N° 23248/2021

CNPJ: 10.208.536/0001-50

Nome: **COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Endereço: **AVENIDA CEARA, 1276**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIO BRANCO** UF: **AC**

Resolvido o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 09/06/2021 14:26:13 <horário do Acre>.

Válida até 08/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: **BE63.C18F.DF32.A8D0.3AE8.CC13.7C21.8A80**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.208.536/0001-50

Razão Social: COLUMBIA MATERIAL ELETRICOS LTDA ME

Endereço: RUA CORONEL JOSE GALDINO 218 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041900472157890036

Informação obtida em 26/05/2021 16:17:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 26/05/2021 Hora Emissão: 14:18
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		Número: 700217
<p><i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i></p> <p><i>* Exetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i></p>		
<p style="text-align: right;"><i>(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)</i></p>		
Nome/Razão Social: COLUMBIA MATERIAL ELETRICOS LTDA		
Inscrição Estadual: 01.004.390/001-96	Identidade:	
CNPJ: 10.208.536/0001-50	CPF:	
Endereço: RUA ALVORADA, Nº 327 BAIRRO: BOSQUE, CEP: 69.909-380		
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: <i>Quarta-feira, 26 de Maio de 2021, 14:18</i>	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.		
Outras Informações:		



Data de Validade: 24/07/2021 CND com vencimento prorrogado até 22/09/2021 pelo decreto 8441/21.
Código de Autenticidade: 2f1ef3c4f1bb9c36

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 10.208.536/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:05 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **E354.9501.E57B.1703**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.208.536/0001-50

Certidão nº: 16652895/2021

Expedição: 26/05/2021, às 16:19:59

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.208.536/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Parecer nº: 240/2021

Processo Administrativo nº: 2946/2021

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Samir Bestene.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTSE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº 2946/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Samir Bestene, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 116, contendo, por ora, 01(um) volume, objeto de análise desta Controladoria Geral.
1. A autorização de pagamento de despesa em favor do credor COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 10.208.536/0001-50, no valor de **R\$ 2.750,00**, referente ao períodos dos dias 26 a 31 de março (R\$ 250,00); mês de abril (R\$ 1.250,00) e mês de maio (R\$ 1.250,00) de 2021 (fl. 94).
2. As Notas de Liquidação, de Pagamento, as Ordens Bancárias, bem como os comprovantes de transferência de valores (fls. 95/106).
3. Guia de Encaminhamento para pagamento de despesa em favor do credor COLUMBIA MATERIAIS ELÉTICOS LTDA, no valor de **R\$ 1.250,00**, referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador SAMIR BESTENE, relativo ao mês de junho de 2021, bem como o recibo de locação e a planilha de saldo (fls. 108/110).
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 111/116).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



O processo em trâmite está **APTO** para pagamento, haja vista que foram acostados aos autos a comprovação prévia da situação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Dessa maneira, o valor a ser pago referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador SAMIR BESTENE, referente ao mês de Junho de 2021, perfaz a quantia de **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinqüenta reais).

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 30 de junho de 2021.


Thiago Lebre da Silya Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021



119
Francinete

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Referente Processo nº 2946/2021

Ao Diretor Financeiro

Assunto: **Pagamento de Despesa.**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 4.320/64, autorizo o pagamento da despesa em favor do credor abaixo especificado:

Credor: COLUMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 10208536/0001-50

Valor: R\$ 1.250,00

CONTRATO: nº006/2021

Nota de Empenho: 010010107/2021

DATA: 30/06/2021

Referente: Referente ao pagamento de aluguel do gabinete do vereador **SAMIR BESTENE**, relativo ao mês de junho (1.250,00) de 2021.

Rio Branco-Ac, 01 de julho de 2021.


Cap. N. Lima
Presidente CMRB

Estado do Acre
Município de Rio Branco

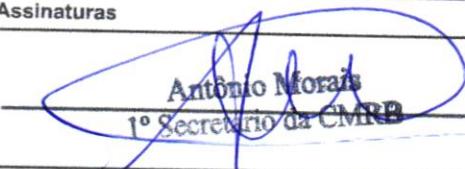
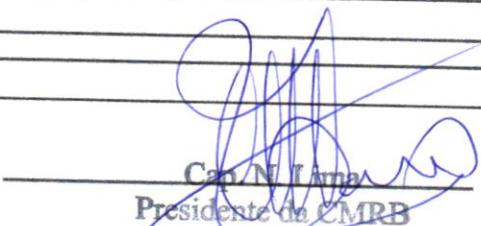


01. Documento		02. Número	03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO		010010253/2021	05/07/2021
04. Órgão		04.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000	
05. Unidade Orçamentária		05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000	
06. Especificação da Ação		07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.39.00.00.00
11. Pessoa Endereço		12. CPF/CNPJ	
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA Logradouro: AVENIDA CEARA Bairro: CENTRO Cidade: RIO BRANCO		10.208.536/0001-50 CEP: 69905-000 UF: AC	
14. Modalidade		15. Tipo de Empenho	
Sem Licitação - Processo Licitatório -		Global	
16. Valor Empenhado R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo a Liquidar R\$	
7.666,67	1.250,00	7.666,67	
19. Valor por Extenso			
UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****			
20. Histórico			
Liquidação: 010010253/2021 - Empenho: 010010107/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.39.10.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA (10.208.536/0001-50) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 06/2021 - Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021. Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.			
21. Documentos Comprobatórios			
Número: 06/2021 Data 30/06/2021		Tipo: RECIBO	
		Valor: 1.250,00	
22. Detalhamento			
Conta: 3.3.90.39.10.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		Evento: 55111	Valor: 1.250,00
23. Assinaturas			
 Antônio Moraes 1º Secretário da CMRB		 Cap. N. Lima Presidente da CMRB	

Estado do Acre

Município de Rio Branco



01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO		010010248/2021
04. Órgão	04.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.39.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ	
Nome: COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA Logradouro: AVENIDA CEARA Bairro: CENTRO Cidade: RIO BRANCO Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		10.208.536/0001-50
		13. Classe da Pessoa
		23 - ALUGUEL
		14. Banco/Agência/Conta
		104/1842/26426-0 - Conta Corrente - Ativa
15. Modalidade	16. Tipo de Empenho	
Sem Licitação - Processo Licitatório -	Global	
17. Valor Liquidado R\$	18. Valor da Nota R\$	19. Saldo a Pagar R\$
1.250,00	1.250,00	0,00
20. Valor por Extenso	UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****	
21. Histórico	Pagamento: 010010248/2021 - Liquidação: 010010253/2021 - Empenho: 010010107/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - , Empenho destinado a Cobrir despesas com Locação de Imóvel do Gabinete do Vereador Samir Bestene , Contrato nº 006/2021, Diário Oficial nº 13.013 em 31.03.2021.Vigência 26.03.2021 a 26.03.2022. Conforme Processo Administrativo nº 2946/2021.	
22. Conta Financeira	104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2	
23. Retenções		
24. Guias		
25. Assinaturas	 	
Antônio Moraes 1º Secretário da CMRB		
Cap. N. J. L. J. Presidente da CMRB		



02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 010010302/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:



Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R\$
1	010010248/2021	10.208.536/0001-50 - COLUMBIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	104/1842 - /26426 - 0	32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única	1.250,00

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

DE BE BOS

UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

R\$ 1.250,00

OBSERVAÇÃO

AO.

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA N° 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CRMF

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
06.000.051-2

SAUDAÇÕES

~~Cap. N. Lima
Presidente da CMRB
Ordenador de Despesas~~

1^a. via BANCO

2ª via DETE-Anexo uma via N.F.

~~1º Secretário da CMRSE~~

3^a. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N

3^a VIA



Comprovante de Solicitação de Transferência de Valores
via GovConta Caixa



Emitente:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2

Conta Destino:	1842/001/00026426-0
Nome do Destinatário:	JOSE ASSAD ABUD NETO
Valor:	R\$ 1.250,00
Objetivo da TEV:	PROCESSO 2946 21

Data Débito:	05/07/2021
Data da Operação:	05/07/2021 - 13:22:09
Código da Operação:	79086127

CPFs que já Autorizaram:
009.680.642-72

Esta operação só será efetivada após a assinatura de todos os Representantes Legais.

As assinaturas devem ser inseridas todas no mesmo dia, **dentro do horário limite estabelecido.**

A transação encontra-se disponível em Consulta Pendências.

Para imprimir o comprovante, utilize a opção de impressão do seu browser.

[RETORNAR](#) [CADASTRAR FAVORECIDO](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

PÓS PAGAMENTO

Referente Processo Administrativo nº 2946/2021.

A: Diretoria Executiva - DIREX – CMRB

Assunto: Encaminhamento do Processo Acima Especificado “Pós Pagamento”.

Venho por meio deste, restituir o processo com a juntada do pagamento referente ao mês de junho 2021.

Rio Branco-AC, 09 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

Samara Queiroz Gomes
Diretora Financeira em Exercício
Portaria Nº 185/2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX



PROCESSO N° 2946/2021

CERTIDÃO

Rio Branco-AC, 07 de julho de 2021.

Certifico, para os devidos fins, que a Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, com o intuito de cumprir as determinações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pactuado com o Ministério Público do Acre – MP/AC, oficiou o Vereador(a) Samir Bestene no dia 17/05/2021 acerca das documentações necessárias para celebrar contrato de locação de imóvel para abrigar o gabinete do(a) parlamentar.

De igual modo, o locador do imóvel foi oficiado dia 25/05/2021 quanto ao parágrafo segundo da cláusula terceira do TAC, dispositivo esse em que especifica as documentações necessárias para locação de imóvel. Foi dado o prazo de 10 (dez) dias ao locador para que o mesmo apresentasse as documentações requisitadas.

No entanto, o locador não apresentou a documentação solicitada e, transcorrido o prazo para a apresentação dos documentos, a partir do dia 05/06/2021 começou a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para haver a rescisão contratual.

Dito isto, a rescisão do contrato do referido processo seria no dia 05/07/2021, no entanto, para que não houvesse prejuízo ao Vereador(a) em encontrar um novo imóvel para sediar seu gabinete e que, de igual forma, esse imóvel atendesse as exigências quanto as documentações especificadas no TAC, o prazo para tal rescisão foi dilatado até o dia 10/07/2021, data em que o contrato será rescindido em razão da não adequação da documentação. Salienta-se que Vereador e locador tomaram ciência de tal rescisão no dia 17/06/2021.

Os ofícios mencionados seguem em anexo a essa certidão.

Atenciosamente.


Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP: 69.905-596

DIREX – SETOR DE COMPRAS



OF /DIREX/ Nº 98/2021

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2021.

Ao Vereador Samir Bestene

Assunto: Ciência acerca da solicitação feita ao Proprietário do imóvel objeto do contrato 006/2021

Senhor Vereador,

Conforme Despacho exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, com fundamento na CLÁUSULA TERCEIRA do TAC assinado entre o MPAC e a CMRB, *In Verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO deverá promover a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe, destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC

Desta feita, o locador, **Sr. José Assad Abud Neto**, foi oficiado para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:

- i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;
- ii) Termo de Habite-se atualizado;
- iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.

Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.leg.br

Talyson Galdino 17/05/21



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP. 69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS



iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;

v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito.

Atenciosamente,


Antonio Maia
Diretor Executivo - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596

DIREX – SETOR DE COMPRAS

OF /DIREX/ Nº 97/2021

Enviado por WhatsApp em
versão de imagem do documento
Recebido dia 25/05/21

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2021.

Ao Senhor

José Assad Abud neto

Representante da Empresa COLÚMBIA MATERIAIS ELÉTRICOS

Senhor Locador,



Conforme Despacho exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, com fundamento na CLÁUSULA TERCEIRA do TAC assinado entre o MPAC e a CMRB, *In Verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO deverá promover a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe, destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC.

Desta feita, a CMRB, através do presente instrumento, oficia Vossa Senhoria para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:

- i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;
- ii) Termo de Habite-se atualizado;
- iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.

Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP: 69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS



- iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;
- v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação.

Ressalta-se que a não apresentação dos documentos acima citados no prazo de 10 dias, acarreta o inicio do cômputo do prazo constante do item 13.2.4, da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do **contrato 006/2021**, relativa à RESCISÃO CONTRATUAL, nos termos do item 13.1 da supramencionada cláusula.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito.

Atenciosamente,


Antonio Maia
Diretor Executivo - CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



OFÍCIO N° 123/2021/DIREX/CMRB

Rio Branco-AC, 16 de Junho de 2021.

À Vossa Senhoria o Senhor
Samir Bestene
Vereador
Rio Branco - AC

Assunto: Ciência – Rescisão do Contrato de Locação de Gabinete.

Senhor Vereador,

A Câmara Municipal de Rio Branco vem informar Vossa Senhoria, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, pactuado com o Ministério Público - MP, acerca da rescisão contratual da locação do gabinete parlamentar.

Salienta-se que, após conhecimento do TAC, a Diretoria Executiva - DIREX - oficiou todos os locadores de imóveis que sediam gabinetes parlamentares para que apresentassem a documentação exigida pelo Parquet no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, sem a devida apresentação, é inicializada a contagem de 30 (trinta) dias para rescisão contratual.

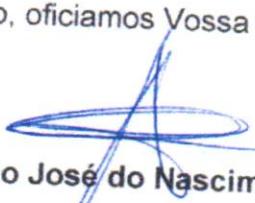
Nesse sentido, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria, acerca da situação em específico de seu gabinete.

O locador **Colúmbia Materiais Elétricos** fora oficiado dia 25/05/2021, findando o prazo no dia 04/06/2021, sendo que o referido locador não apresentou as documentações devidas.

Dessa maneira, informamos a Vosa Senhoria que o contrato de aluguel do imóvel que sedia seu gabinete parlamentar será rescindido dia 10/07/2021, prazo final para o cumprimento do TAC.

Diante do exposto, oficiamos Vossa Senhoria acerca de tal rescisão.

Atenciosamente


Antonio José do Nascimento Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021

RECEBIDO 17/06/21
J. F. B. M.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



OFÍCIO Nº 131/2021/DIREX/CMRB

Rio Branco-AC, 16 de Junho de 2021.

À Vossa Senhoria o Senhor
José Assad Abud Neto
Representante da Colúmbia Materiais Elétricos
Rio Branco - AC

Assunto: Ciência – Rescisão do Contrato de Locação de Gabinete.

Senhor José,

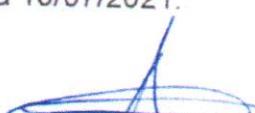
A Câmara Municipal de Rio Branco vem informar Vossa Senhoria, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, pactuado com o Ministério Público - MP, acerca da rescisão contratual da locação do gabinete parlamentar.

Considerando que Vossa Senhoria fora oficiado dia 25/05/2021 para apresentação das documentações necessárias com o intuito de se adequar às exigências pactuadas no TAC.

Considerando que foi disponibilizado um prazo para apresentação de tal documentação e que, transcorrido tal prazo, não foi apresentada a documentação solicitada, oficiamos, através deste, acerca da rescisão contratual.

Diante do exposto, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que a rescisão contratual se dará no dia 10/07/2021.

Atenciosamente


Antonio José do Nascimento Maia

Diretor Executivo
Port. 001/2021

*Enviado e recebido no dia
17/06/21, via WhatsApp, em
razão de viagem do locador*